



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 10/2020

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

Considerando as supostas irregularidades praticadas por servidores, a Administração é obrigada a adotar providências, visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes, que o caso exigir.

Considerando o ofício n.º 08/2020 da Secretária de Administração e Finanças, o qual informa quais servidores farão parte da Comissão;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e aplicação das penalidades em as supostas irregularidades; ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os seguintes Servidores Públicos, efetivos e estáveis, sob a Presidência do primeiro:

- EDEVILSON OLIVEIRA MANGOLIN – Matrícula 100.887-0;
- ANDREIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES – Matrícula 101.141-3;
- FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo, contará com a assessoria Procuradoria do Município de Serrana.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada no artigo 1º deste Decreto, incumbe dar cumprimento aos contidos nos arts. 259 a 305 da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 3º Os membros da Comissão de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, deverão analisar caso a caso e inaturar o devido processo para apuração da responsabilidade e/ou aplicação das sanções previstas na Lei Complementar 300/2012, podendo reunir-se-ão na Sede Prefeitura Municipal, ou outro local previamente comunicado pela Comissão e autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de março de 2020.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br – E-mail: majo@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987.9244

Ofício SAF nº. 08/2020.

Serrana – SP, 04 de Fevereiro de 2020.

Informo a V.S.^a o nome dos servidores que farão parte da Comissão Processos Administrativos, respondendo aos ofícios NJ 206/2019 e 16/2020:

EDEVILSON OLIVEIRA MANGOLIN – Matrícula 100.887-0 – Secretaria da Saúde;

ANDREIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES – Matrícula 101.141-3 – Secretaria da Infra Estrutura;

FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1 – Secretaria da Educação.

Sem mais, atenciosamente.

MARIA JOSÉ JURI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DR. ADRIANO PUCINELLI
DIRETOR GERAL DA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E
SECRETARIA GERAL